



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 21 de Dezembro de 2023 Ano XXVI Nº 6137

**PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nro 00924/23, de 20 de Dezembro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.463.000,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05429/23

**DECRETA:**

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.463.000,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$6.463.000,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 20 de Dezembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00924/23 de 20 de Dezembro de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

22 01. Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido

09 272 0002 2.131 Manutenção dos Benefícios

Previdenciários

3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva remun. e reformas

1800111101 RPPS Previdenciário Executivo

Anul.dotação 6.000.000,00

3.1.90.03.00 Pensões

1800111101 RPPS Previdenciário Executivo

Anul.dotação 446.000,00

09 272 0003 2.132 Gerenc. e Manutenção do Fundo Municipal

de Prev. Social dos Servid. de Juazeiro

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini

Anul.dotação 17.000,00

TOTAL Fundo Mun.Previdencia Social dos Serv 6.463.000,00

TOTAL GERAL 6.463.000,00

Juazeiro do Norte, 20 de Dezembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00924/23 de 20 de Dezembro de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
22 01.	Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido		
09 272 0003 2.132	Gerenc. e Manutenção do Fundo Municipal de Prev. Social dos Servid. de Juazeiro		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1802000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini		17.000,00
99 997 0051 2.133	Reserva de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores		
9.9.99.99.00	Reserva de contingência		
1800111101	RPPS Previdenciário Executivo		6.446.000,00
TOTAL Fundo Mun.Previdencia Social dos Serv			6.463.000,00
TOTAL GERAL			6.463.000,00

Juazeiro do Norte, 20 de Dezembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 926, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRM para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, com fundamento no art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 93, de 20 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade que o Município tem em fazer a atualização monetária anual dos valores dos seus tributos;

CONSIDERANDO que o índice de atualização eleito pela municipalidade é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o qual possui a correção percentual correspondente a taxa aproximada de 5,11% (cinco vírgula onze), conforme o Banco Central do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fixa em R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) o valor da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte, para o exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), de conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 5º, da Lei Complementar nº 93/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ.

DECRETO Nº 927, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município; e o §1º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a composição do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, nos termos dos incisos I, II, III do §1º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*), com os seguintes conselheiros:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº \*\*\*647.833\*\*, investida no cargo de provimento efetivo de Professora na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

b) Suplente: CAMILA DE SOUSA NOGUEIRA, inscrita no CPF nº \*\*\*435.983\*\*, investida no cargo de provimento em comissão de Subprocuradora Adjunta, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM.

#### II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

a) Titular: JÉSSYCA NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº \*\*\*051.983\*\*, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Administrativo na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE;

b) Suplente: MÁRIO MALZONI NETO, inscrito no CPF nº \*\*\*604.713\*\*, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

#### III - REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

a) Titular: CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº \*\*\*395.133\*\*, investida no cargo de provimento efetivo de Digitadora, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO;

b) Suplente: GILSA CORREIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº \*\*\*483.70518.6233\*\*, investida no cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 805, de 13 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ.

DECRETO Nº 928, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DONORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em 01 de janeiro de 2024:

I - para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, com vencimento até 10 de Março de 2024, o desconto será de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto;

II - para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, com vencimento até 10 de Abril de 2024, o desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o total do imposto;

III - para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, poderão fazê-lo em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de cada parcela, que é de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimentos nas respectivas datas: 10/04/2024, 10/05/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 10/08/2024 e 10/09/2024 sem direito a percepção de descontos e/ou abatimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nº 929, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município; os incisos I, II, III do *caput* e o §2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a nova composição do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, nos termos dos incisos I, II, III do *caput* e o §2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*), com os seguintes conselheiros:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: HELLEN KARINE SOARES LIRA, inscrita no CPF nº \*\*\*272.713\*\*, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

b) Titular: TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, inscrito no CPF nº \*\*\*361.733\*\*, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

c) Suplente: JOÃO PAULO NUNES FERREIRA, inscrito no CPF nº \*\*\*880.563\*\*, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

d) Suplente: EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA, inscrito no CPF nº \*\*\*411.513\*\*, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEAD.

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

a) Titular: JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº \*\*\*707.863\*\*, inscrito na OAB/CE nº 6.964, investido no cargo de provimento efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE;

b) Titular: VANDIR MENEZES LIMA, inscrito no CPF nº \*\*\*295.903\*\*, servidor público, investido no cargo de provimento efetivo de Programador II da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE;

c) Suplente: MARIA IRATONIA DE CASTRO FEITOSA, inscrita no CPF nº \*\*\*183.093\*\*, investida no cargo de provimento efetivo de Recepcionista II da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE;

d) Suplente: LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ, inscrita no CPF nº \*\*\*194.613\*\*, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativa II da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE;

### III - REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

a) Titular: FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS, inscrito no CPF nº \*\*\*286.303\*\*, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

b) Titular: PAUTILIA FERRAZ ARARUNA, inscrita no CPF nº \*\*\*080.704\*\*, servidora aposentada do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO;

c) Suplente: ANA CLÁUDIA FULGÊNCIA DE LIMA, inscrita no CPF nº \*\*\*515.703\*\*, servidora aposentada do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO;

d) Suplente: MARIA JUSSARA CATÃO BEZERRA DE FREITAS, inscrita no CPF nº \*\*\*072.213\*\*, investida no cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano dois mil e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nº 930, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Divulga o índice para atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, estabelece que não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO o que determina o art. 181, da Lei Complementar nº 93, de 20 de dezembro de 2013, em relação ao uso dos mesmos critérios de correção da UFIRM na atualização dos tributos lançados, tanto por homologação quanto por ofício;

### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servem de base para o lançamento e cobrança dos Tributos Municipais referentes ao exercício de 2024, em 5,11% (cinco vírgula onze por cento), conforme a variação anual acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ.



Gabinete do Prefeito - GAB

DECRETO Nº 925, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a emissão de Alvará provisório para as empresas que tenham requerido adequadamente a consulta prévia e ainda não tenham sido avaliadas pelos órgãos públicos municipais competentes, e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e, em especial o artigo 6º, inciso III, bem como o artigo 84 da Lei Complementar nº 93, de 20 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal, atualizada pelas Leis Complementares nº 99, de 02 de outubro de 2014; nº 109, de 02 de maio de 2016; nº 115, de 20 de dezembro de 2017; e nº 127, de 31 dezembro de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º. A inscrição e alvará provisórios serão concedidos, pela Secretária de Finanças, para os estabelecimentos que sejam classificados de baixo risco, conforme disposto na Lei Federal nº 13.874/2019 e Lei Municipal nº 5159/2021 e não excederá o prazo de 90(noventa) dias.

§1º Constará, no alvará provisório, a informação que está concedido provisoriamente pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do ato de registro, mediante a apresentação do Protocolo de entrega dos documentos exigidos pelos órgãos ambientais, obras, sanitários e do Corpo de Bombeiros;

§2º O Alvará provisório dar-se-á mediante a assinatura por parte do responsável legal pela atividade, do Termo de Ciência e Responsabilidade ou autodeclaração, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, para as atividades de baixo risco (anexo I).

Art. 2º. A Secretaria de Finanças concederá o Alvará Provisório, para pequenos negócios, nas seguintes situações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto:

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regularidade fundiária e imobiliária, inclusive habite-se, que não estejam sediadas em área de preservação permanente; e



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Gabinete do Prefeito - GAB*

II - em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 3º. Não será concedido inscrição e Alvará Provisórios aos estabelecimentos considerados de médio e alto risco disposto na Lei Federal 13.874/2019 e Lei Municipal 5159/2021 que:

a) pela sua atividade causem poluição ao meio ambiente em níveis que infrinjam as leis e regulamentos de proteção ambiental;

b) observadas as demais exigências da legislação municipal, enquadrem-se como casos de impossibilidade definitiva de localização;

Art. 4º. Dentro do prazo estabelecido no alvará provisório o contribuinte deverá entregar a documentação indicada no protocolo de entrega constante §1º, art. 1º deste decreto para que possa ser convertido em alvará definitivo.

Parágrafo único: Se ao final do prazo estabelecido no art. 1º, §1º, deste decreto, o alvará provisório não houver sido convertido em alvará definitivo, perderá a validade descrita, ocasionando para o estabelecimento infração descrita no art. 522, II do LC 93/2013 (CTM), abaixo transcrita:

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas:

II - Funcionar com Alvará de Licença vencido:

- Multa de 150 UFIRM. Devendo ser fechado o estabelecimento que exercer atividades sem licença expedida em conformidade com o que preceitua o Código de Postura do Município (art. 102).

Art. 5º. O Alvará Provisório poderá ser cassado a qualquer momento, a partir da constatação de que suas atividades estão em desacordo com a legislação municipal, leis de proteção ambiental vigente e as atividades estabelecidas no processo de liberação (art. 101, incisos I, II e parágrafo Único-Código de Postura).



*Gabinete do Prefeito - GAB*

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias de dezembro de 2023 (dois mil e vinte três).

**GLÉDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**







PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Gabinete do Prefeito - GAB



**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**  
**Secretaria de Finanças**

ANEXO I

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO PARA A EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO.**

Declaro para os devidos fins que, com o propósito de requerer junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o Alvará Funcionamento Provisório, eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor/UF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, estou ciente que as atividades por mim exercidas não apresentam alto risco, na forma definida no artigo 1º, parágrafo II, do Decreto Municipal n.º XXXX de 2023 e alterações, e comprometo-me a apresentar, dentro de 90 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do alvará de funcionamento provisório, os documentos necessários à concessão do alvará definitivo, sob pena de ter cancelado o alvará provisório anteriormente concedido e aplicação de multa por descumprimento da legislação municipal.

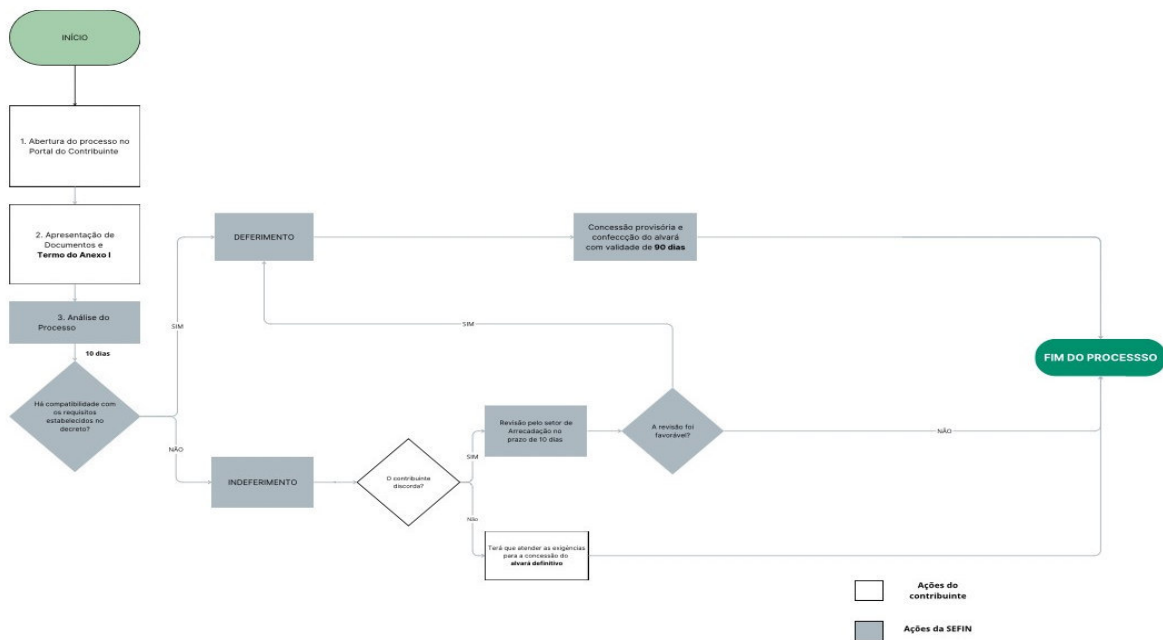
Juazeiro do Norte, CE.

Assinatura do responsável

Prefeitura de Juazeiro do Norte  
Secretária de Finanças



## Alvará Provisório



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU**

PORTARIA Nº 696, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de Coordenadora do Cartão SUS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE- CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78 a 85, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e eficiência administrativa;

RESOLVE,

Art. 1º. - DESIGNAR o (a) Sr (a). MARIANA BRIGIDO RODRIGUES DOS SANTOS, portador (a) do RG 99XXXXXX90 SSP/CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.974.153-XX, servidora concursada, investido em cargo de Digitadora, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para a função de COORDENADORA DO CARTÃO SUS.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

ANDRÉA MAIA LANDIM

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 0805/2023

**SESP**

PORTARIA Nº 22/SESP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a designação de Fiscal do contrato nº 2023.02.09-0001, pertencente à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,

Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), e a Empresa CORAL-CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, CNPJ nº 07.195.191/0001-33, com a finalidade de fiscalizar os serviços a serem prestados na Estabilização de Encosta ao longo da Av. Paulo Maia (trecho do bairro Antônio Vieira), por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. IGOR GABRIEL GOMES CARVALHO, portador do RG nº 88XXXX5 SSP/PE, inscrito no CPF nº XXX.153.804-XX, investido no cargo de efetivo de Engenheiro Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.02.09-0001, com a finalidade de fiscalizar os serviços a serem prestados na Estabilização de Encosta ao longo da Av. Paulo Maia (trecho do bairro Antônio Vieira), por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de Fevereiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 0470/2023

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## JARI

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## LIMPEZA IMÓVEL PARTICULAR

Conforme Lei Complementar n.º 92/2013 e Lei Federal 6437/77

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal de Juazeiro do Norte, vem notificar o proprietário, especificado abaixo, a proceder a limpeza do terreno de sua propriedade, de acordo com os artigos 121 da Lei Complementar n.º 92/2013 – Código Sanitário Municipal, Art. 121 – “É proibido o acúmulo de lixo ou materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos” e incisos XXIV e XLII, do artigo 10 da Lei Federal 6437/77.

Artigo 10, incisos:

XXIV – inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

XLII – reincidir na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias:

O proprietário terá o prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital e/ou recebimento dessa notificação, para efetuar a limpeza. O não cumprimento das determinações caracteriza infração sanitária passível das penalidades previstas em Lei.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA 0674/2021

Proprietário: Edilson

Endereço: Rua São Jorge N.º 585 Bairro: São Miguel

Ponto de Referência: Praça dos Ourives

Assinatura do Notificado: \_\_\_\_\_ Data \_\_/\_\_/\_\_

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 48/2023 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 48/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 48, realizada em 21 de dezembro de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	Resultado
1	20230922	Improcedente

2	20230923	Improcedente
3	20230924	Improcedente
4	20230925	Improcedente
5	20230926	Improcedente
6	20230927	Improcedente
7	20230928	Improcedente
8	20230929	Improcedente
9	20230930	Improcedente
10	20230931	Improcedente
11	20230932	Improcedente
12	20230933	Improcedente
13	20230934	Improcedente
14	20230935	Improcedente
15	20230936	Improcedente
16	20230937	Improcedente
17	20230938	Improcedente
18	20230939	Improcedente
19	20230940	Improcedente
20	20230941	Improcedente
21	20230942	Improcedente
22	20230943	Improcedente
23	20230944	Improcedente
24	20230945	Improcedente
25	20230946	Improcedente
26	20230947	Improcedente
27	20230948	Improcedente
28	20230949	Improcedente
29	20230950	Improcedente
30	20230951	Improcedente
31	20230952	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

#### AVISOS E EDITAIS

#### RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023-CMJN

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, comunica aos interessados o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023-CMJN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, declarando vencedora a empresa: HÉLIO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 36.162.403/0001-84, com valor global de R\$ 121.200,00 (CENTO E VINTE UM MIL E DUZENTOS REAIS). A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”. Juazeiro do Norte - CE, 19 de dezembro de 2023.

LUIZA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

Presidente da Comissão de Licitação/CMJN

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.12.20.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.12.20.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de fraldas descartáveis destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de janeiro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais

ocorrerá a partir do dia 21 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 20 de dezembro de 2023. Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, conforme relacionado abaixo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1912.01/23-DL, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS OFICIAIS E EMOLDURAMENTO, TAIS COMO: ABERTURA E REMOÇÃO DE FOTOS DOS QUADROS ANTIGOS, RESTAURAÇÃO, EDIÇÃO FOTOGRÁFICA E MONTAGEM EM PROGRAMA ESPECIALIZADO, IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO E EMOLDURAMENTO DE FOTOS EM ALUMÍNIO E EM MADEIRA ESTILO COLONIAL, DESTINADOS À GALERIA DE FOTOS DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL E SALAS EM HOMENAGEM A EX-VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juazeiro do Norte-CE, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.12.06.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.06.2, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 13.414.166/0001-04 classificado(a) no lote 3 totalizando o valor de R\$ 19.145,40 (dezenove mil cento e quarenta e cinco reais

e quarenta centavos), DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.897.039/0001-00 classificado(a) no lote 7 totalizando o valor de R\$ 586.260,00 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta reais) e MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 13.576.534/0001-02 classificado(a) nos lotes 1, 2, 4, 5, 6, 8 totalizando o valor de R\$ 2.109.898,92 (dois milhões cento e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 20 de Dezembro de 2023, Wandson de Freitas Pereira – Pregoeiro Oficial do Município.

#### EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO QUANTITATIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Tomada de Preços nº 2022.10.19.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa FHS CONSTRUTORA LTDA: contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Reforma para Implantação de diversas Secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte-CE (Centro Multiuso- R.Interventor Francisco Erivano Cruz- Bairro Centro), com a utilização de recursos do Convênio MAPP 1188, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada. Contrato Administrativo firmado em 05 de maio de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “B” C/C § 1º. ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 11,17% do contrato. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Francisco Holanda Sampaio.

Data de assinatura do aditivo: 21 de dezembro de 2023.

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N°	2023005515
REQUERENTE:	TEREZA HERMINIA COSTA CASIMIRO
CPF/CNPJ	XXX.279.973-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	-

REPRESENTANTE HELOYSE CAMILE S. SILVA

OAB/CE

OAB-CE: 42.599

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. NÃO INCIDENCIA. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I, DA CF E NO INCISO III DO ART. 409 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 2013. EXTINÇÃO DA SOCIEDADE. NÃO INCIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Trata-se de pedido de não incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o imóvel de inscrição municipal nº 39242, situado na São Francisco, nº 820, Bairro São Miguel, nesta cidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento, a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Para o caso em análise, a requerente solicita a não incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o imóvel de inscrição municipal nº 39242, situado na São Francisco, nº 820, Bairro São Miguel, nesta cidade.

O pedido de não incidência fundamenta na dissolução da sociedade da pessoa jurídica ESC. DE ENS. INFAN. FUNDAMENTAL POS. LTDA ME, CNPJ nº 11.313.494/0001-80,

com inscrição baixada na receita federal em 18/03/2016 - Extinção por encerramento liquidação voluntária. A requerente fazia parte do quadro societário juntamente com a Senhora FRANCIROUSE COSTA CASEMIRO, CPF nº XXX.505.123.XX. Conforme cláusula segunda do distrato social, procedida a liquidação da sociedade, cada sócio recebeu por saldo haveres, o valor correspondente aos de suas quotas.

Nos termos do art. 156, § 2º, I, da CF, como visto, simplesmente estabelece não incidir ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil – o que não é a hipótese dos autos. Sobre o tema, segue alguns entendimentos:

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – EIRELI. TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL DA EXTINTA PESSOA JURÍDICA PARA SÓCIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 156, §2º, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO TJPR. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO” (TJPR - 3ª C. Cível - 0002522-26.2020.8.16.0083 - Francisco Beltrão - Rel.: DESEMBARGADOR EDUARDO CASAGRANDE SARRAO - J. 29.06.2021).

“RECURSO INOMINADO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. IMPOSTO

SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA. EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 156, §2º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO MUNICÍPIO. IMUNIDADE RECONHECIDA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DO TJPR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO” (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0000464-79.2020.8.16.0138 - Primeiro de Maio - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 16.11.2021).

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ESTEIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ITBI. EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. DIREITO EVIDENCIADO. SENTENÇA

DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Na hipótese, os autores pretendem o reconhecimento de inexigibilidade de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ? ITBI para a transferência dos imóveis da pessoa jurídica da qual eram sócios, diante da extinção da empresa. 2. Nos termos do art. 156,

§ 2º, I, da CF, não incide ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. 3. Do texto constitucional, depreende-se que para os casos de transmissão de bens ou direitos decorrente da extinção de pessoa jurídica não há exigência de que o patrimônio tenha



integralizado o capital social da empresa.  
4. Sentença de procedência mantida por seus próprios fundamentos. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJ-RS - Recurso Cível: 71008423998 RS, Relator:

Alan Tadeu Soares Delabary Junior, Data de Julgamento: 17/12/2019, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Data de Publicação: 21/01/2020)

CONSTITUCIONAL, CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ITBI. EXTINÇÃO DE COOPERATIVA. PESSOA JURÍDICA. TRANSMISSÃO DE BENS AOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. 1. O art. 156,

§ 2º, inc. I, da Constituição Federal, prevê, em caráter excepcional, os casos de imunidade ou de não incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), constando, dentre elas, a hipótese de transmissão de bens decorrentes de extinção de pessoa jurídica. 2. Segundo o art. 4º, caput, da Lei 5.764/71, as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados. 3. Na hipótese de regular extinção de cooperativa e, em decorrência disso, transmissão dos bens para os cooperados, a norma de regência garante a imunidade tributária e não incidência do ITBI sobre tais operações societárias, mostrando-se indevida a cobrança do referido tributo pelo Fisco Distrital. 4. Recurso não provido. (TJ-DF 07108508520198070018 DF 0710850-85.2019.8.07.0018, Relator: MARIO-

ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 25/02/2021, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 17/03/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Em síntese, trata-se da extinção da sociedade com a devolução do capital social ao impetrante, mediante transferência de imóveis. Com o encerramento da pessoa jurídica, os bens naturalmente seguem os sócios, não existindo fato gerador para a cobrança do imposto discutido, vez que a legislação garante a não incidência do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de extinção de pessoa jurídica.

Desse modo, assiste razão o presente pedido, motivo pelo qual deve ser concedida a não incidência do ITBI para o imóvel de inscrição municipal nº n° 39242, situado na São Francisco, nº 820, Bairro São Miguel, nesta cidade.

Ressalto que a imunidade aqui tratada se refere apenas ao ITBI, não sendo extensiva ao IPTU, visto que em consulta ao sistema de arrecadação, o referido imóvel possui débitos de IPTU, devendo ser quitados em sua totalidade antes da emissão do laudo de ITBI, conforme § 4º do art.292, da lei complementar 99/2014 - CTM.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a imunidade do ITBI sobre a transmissão do imóvel de inscrição municipal nº 39242 para a senhora TEREZA HERMINIA COSTA CASIMIRO, CPF nº XXX.279.973-XX, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 dezembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Andréa Maia Landim**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

